



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O Futuro Depende de Nós



LEI N.º 057/99

SÚMULA: Altera Lei Municipal n.º 054/98
e dá outras providências

A Câmara Municipal de Catanduvas,
Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito em Exercício, sanciono a seguinte

L
E
I

Art. 1º - Fica alterado o artigo 7º da Lei
Municipal n.º 54/98, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - O pagamento dos incentivos de
que trata o art. 5º desta Lei, será efetuado mediante acordo entre partes,
sendo que poderá ser parcelado em até 12 meses.

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 9º da
mesma Lei, acrescentando-se Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Fica vedado a
recontratação do funcionário ou servidor que aderir ao PDV, pelo prazo de
um ano a partir da publicação do Decreto de sua exoneração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Catanduvas, Estado do Paraná, em 02 de março de 1.999.


ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito em Exercício